

Memorando 1.826/2025

De: Rudinei B. - PRE-COO-RBB

Para: PRE-COO-RBB - Gabinete do Vereador Rudinei Borges de Borges

Data: 15/08/2025 às 09:49:39

Setores envolvidos:

PRE-COO-RBB

Projeto De Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para trabalhadores de estabelecimentos destinados ao fornecimento de alimentação, no âmbito do Município de Canguçu, e dá outras providências.

—
Rudinei Borges de Borges

Vereador

Anexos:

PL_Obriga_Primeiros_Socorros_Bares_restaurantes_pdf.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N.º XX / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para trabalhadores de estabelecimentos destinados ao fornecimento de alimentação, no âmbito do Município de Canguçu, e dá outras providências.

Art. 1º. Os restaurantes, bares, cafés, lanchonetes, padarias, cantinas, refeitórios e *demaís* estabelecimentos destinados ao fornecimento de alimentação deverão assegurar a capacitação de seus trabalhadores, atendentes e garçons em curso de noções básicas de primeiros socorros.

§ 1. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão contar com, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu quadro funcional, independentemente do tipo de vínculo contratual, devidamente capacitado no referido curso.

§ 2. Os cursos de que trata este artigo deverão expedir certificação válida e reconhecida nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§ 3. A capacitação deverá ser renovada anualmente, mediante curso de reciclagem.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível ao público, a certificação que comprove a realização da capacitação e a relação nominal dos profissionais habilitados.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade administrativa competente:

- I – Notificação para regularização;
- II – Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
- III – Em caso de nova reincidência, instauração de processo administrativo para cassação do alvará ou autorização de funcionamento.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar que trabalhadores de estabelecimentos destinados ao fornecimento de alimentação no Município de Canguçu possuam capacitação em noções básicas de primeiros socorros, visando ampliar a segurança e a proteção da vida de clientes, colaboradores e demais frequentadores desses locais.

Trata-se de medida de reconhecido interesse público, considerando que restaurantes, bares, cafés, lanchonetes, padarias, cantinas e refeitórios recebem diariamente elevado número de pessoas e, portanto, estão sujeitos à ocorrência de situações de emergência, como engasgos, desmaios, crises convulsivas, paradas cardiorrespiratórias e outros eventos que demandam intervenção imediata até a chegada de socorro especializado.

Segundo dados do Ministério da Saúde, publicados no *Anuário Estatístico de Acidentes e Violências*, cerca de 20% dos acidentes domésticos e alimentares ocorrem em locais de refeições coletivas, sendo que o engasgo é responsável por mais de 2.500 mortes anuais no Brasil, muitas delas envolvendo crianças e idosos.

Estudos da *American Heart Association* demonstram que a aplicação correta de técnicas básicas de primeiros socorros e reanimação cardiopulmonar (RCP), nos primeiros minutos após a ocorrência, pode aumentar em até 75% as chances de sobrevivência da vítima. Esses dados reforçam a importância da existência de pessoas treinadas no local onde o incidente ocorre.

A proposição também se fundamenta em boas práticas já adotadas em outras localidades:

- **Município de São Paulo (Lei nº 17.365/2020):** estabelece a obrigatoriedade de treinamento de primeiros socorros para funcionários de escolas públicas e privadas.
- **Município de Curitiba (Lei nº 15.795/2021):** determina capacitação em primeiros socorros para profissionais de academias e centros esportivos.
- **Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 8.252/2018):** institui o Programa de Capacitação em Primeiros Socorros para trabalhadores de diversos setores, incluindo o de alimentação.

A exigência de que, ao menos, 10% do quadro funcional desses estabelecimentos seja capacitado, bem como a determinação de reciclagem anual, garante a atualização dos conhecimentos e a manutenção da eficácia no atendimento. Ademais, a obrigatoriedade de certificação expedida por entidade reconhecida nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) assegura credibilidade e qualidade aos cursos realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A proposta está em consonância com os princípios da prevenção, da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida, previstos na Constituição Federal, e respeita a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Carta Magna.

Diante do exposto, entende-se que a presente iniciativa contribuirá de forma significativa para a segurança da população, fortalecendo a rede de resposta a emergências e promovendo uma cultura de prevenção. Assim, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES

Canguçu, 15 de Agosto de 2025

Vereador Rudinei Borges
Bancada do PT/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DE9-8CA3-E716-5876

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDINEI BORGES DE BORGES (CPF 348.XXX.XXX-15) em 15/08/2025 09:55:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/2DE9-8CA3-E716-5876>